

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PARECER JURIDICO

Processo Licitatório

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 012/2016

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Aquisição de material permanente (freezer, frigobar e televisores)

para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT.

Tendo em vista o valor estimado por lote máximo admitido, pela Secretaria de Administração e Finanças, se encontrar dentro dos limites legais do procedimento licitatório, bem como de a Câmara Municipal dispor de recursos suficientes fls., 12 e ainda, por ser a modalidade Pregão Presencial a via correta para o caso em tela, consoante a legislação especifica.

Segundo a Ata de Pregão Presencial nº 012/2016, fls., iniciou-se o credenciamento das empresas interessadas a participar do pregão, estando presente por intermédio de seus respectivos representantes legais, a Empresa Alexandre Venso Bonfim ME, CNPJ sob o nº 21.445.783/0001-97 e a Empresa D. A. Aragão Comércio ME, CNPJ sob o nº 19.127.086/0001-46.

Após a verificação dos documentos para o credenciamento, os mesmos estavam de acordo com o edital.

O pregoeiro deu início à abertura do envelope "01" da proposta de preço das empresas participantes.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Ato contínuo passada análise das propostas, verificou-se que ambas as empresas apresentaram propostas, sendo que a empresa A. Aragão Comércio ME, CNPJ sob o nº 19.127.086/0001-46, apresentou proposta e lance com o menor valor para os itens 01e 02, sagrando-se vencedora e a empresa Alexandre Venso Bonfim ME, CNPJ sob o nº 21.445.783/0001-97 apresentou proposta e lance com menor valor para o item 3, sagrando-se vencedora neste item. Ato contínuo, verificando o pregoeiro, e estando as propostas abaixo do valor de referência, foi declarada vencedora do certame as referidas empresas, A. Aragão Comércio ME, CNPJ sob o nº 19.127.086/0001-46, nos itens 01 e 02 do certame e Alexandre Venso Bonfim ME, CNPJ sob o nº 21.445.783/0001-97, no item 03 do certame.

Registra-se que não houve a intenção de recurso por ambas as empresas.

Desta forma, com base nos documentos presentes no processo licitatório, bem como das decisões legalmente tomadas, somos favoráveis à homologação do pregão presencial nº 012/2016, sendo ambas as empresas vencedores do certamente, cada uma em relação aos itens especificados acima.

É o parecer, s.m.j.

Sinop, 27 de julho de 2016.





LEDOCR ANHOLETO

Assessor Jurídico

MARCEL NATARI VIERA

Coordenador Jurídico

